



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 075/2018, e Emenda de nº 60/18, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, **que proíbe a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como o uso e queima de fogos de artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, exceto fogos de artifício silenciosos**, sugerimos a apresentação de Emenda modificativa, para corrigir erro redacional, substituindo o termo “sono” por “sonora”, constante do item 2 da referida Emenda.

Ibitinga, 30 de outubro de 2.018.

Atenciosamente,

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

